



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Sexta-feira, 18 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Distratos	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 18 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.069 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

*“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado a 151,26m (cento e cinquenta e um metros e vinte e seis centímetros) da Rua Paulino Luciano, esquina com a Rua Vereador Delfino Tendolo; Tem início no ponto 0, localizado na Rua Vereador Delfino Tendolo, deste ponto segue por uma distância de 8,00m (oito metros) até chegar ao ponto 1, confrontando nesta linha com a Rua Vereador Delfino Tendolo; Deste ponto 1 deflete-se à esquerda por 31,00m (trinta e um metros) confrontando com o lote B de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto 2; Este ponto 2 deflete-se à esquerda por 8,00m (oito metros), confrontando com o lote B de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até chegar ao ponto 3; Deste ponto 3 deflete-se à esquerda por 31,00m (trinta e um metros) até o ponto inicial, confrontando nesta linha com o lote A de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ( AZTEC MATALÚRGIA – LEI 3.283/2002 ); Encerrando uma área de 248,00 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente,

devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Sexta-feira, 18 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 3 de 4

X – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.070 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA A EMPRESA SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA. VISANDO A EXPANSÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO.*

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando a instalação de sua unidade fabril neste Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa Sukest Indústria de Alimentos e Farma Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 55.692.537/0001-51, os seguintes incentivos:

I – Incentivos fiscais:

a) Isenção de IPTU do imóvel em que se instalará a sua unidade, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do início de suas operações no Município;

b) Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre as obras civis, mecânicas,

hidráulicas e elétricas, serviços de terraplanagem, topografia, análises químicas, sondagem, manutenção, recrutamento e seleção, montagem eletromecânica, todos relativos às atividades necessárias a construção e implantação da unidade fabril no município, durante o período em que perdurar as obras de construção, até a entrada em operação.

II – Execução pela Prefeitura Municipal de Agudos da terraplanagem com movimentação de terra em área de 60.000 m².

Art. 2º - Os incentivos concedidos por esta Lei visam incremento da atividade industrial do Município de Agudos e a geração de empregos, como direito fundamental social do homem, na forma dos arts.7º e 203, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º - A beneficiária dos incentivos ora concedidos obriga-se a manter no quadro de funcionários da unidade instalada, pelo menos 70% (setenta por cento) de sua totalidade, de moradores do Município de Agudos.

§ 1º - A exigência do caput estende-se às prestadoras de serviços contratadas pela beneficiária, para realizarem obras relacionadas à construção das instalações da unidade fabril.

§ 2º - A forma de verificação do cumprimento do imposto no caput será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Sexta-feira, 18 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 4 de 4

**Licitações e Contratos**

**Distratos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**  
**DO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA Nº 088/2015 ,**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2015 - PROCESSO**  
**Nº 098/2015**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AGUDOS/SP  
CNPJ (MF) 46.137.444/0001-74- CONTRATADA:  
CONSTRUBRASS CONSTRUTOTA LTDA. EPP.  
CNPJ(MF) 10.450.429./0001-34- OBJETO DO TERMO:  
Rescisão unilateral do contrato administrativo sob nº  
88/2015- alusivo à Ampliação da Escola Maria Bataglin/  
Sebastião Funchal no Distrito de Domélia. FUNDAMENTO  
LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso I, a XII,  
no que couber, conforme disposto na cláusula vigésima  
oitava - parágrafo primeiro do contrato original - DATA DA  
ASSINATURA DO TERMO DE RESCISÃO: 15/08/2017 -  
Altair Francisco Silva – Prefeito Municipal